



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Diretoria Executiva
Escola Superior de Ciências da Saúde

Regimento - FEPECS/DE/ESCS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - CoCG, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Extensão e Cultura da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e aprova seu Regimento.

O COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – CoCG, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, integrada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, que reitera a manutenção da ESCS pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, no uso das competências regimentais, previstas nos incisos II, VIII, X e XI do art. 12 do Regimento Interno da ESCS, aprovado pela Portaria/UnDF nº 05 de 24 de maio de 2023, considerando o teor da Ata da 2ª Reunião Extraordinária - realizada em 27 de fevereiro de 2026, e o que consta no Processo nº 00064-00003877/2025-92, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Extensão e Cultura, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

Art. 2º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Extensão e Cultura, na forma estabelecida no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE

Colegiado de Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO E CULTURA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Extensão e Cultura (CoExtc) da Escola Superior de Ciências da Saúde é uma Comissão Permanente, de caráter consultivo, técnico e pedagógico, vinculada à Direção Geral da ESCS, com a finalidade de assessorar na programação, execução, difusão, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão extracurricular e cultura desenvolvidas no âmbito da ESCS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Extensão e Cultura tem por finalidade:

- I - Avaliar os Projetos Pedagógicos de Atividades de Extensão (PPAEs) submetidos à ESCS;
- II - Acompanhar e monitorar a execução das atividades de extensão extracurricular e cultura, assegurando sua conformidade com as diretrizes institucionais;
- III - Subsidiar a Direção da ESCS na formulação, implementação e avaliação da política de extensão e cultura no âmbito da ESCS;
- IV - Contribuir para o fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como para a formação acadêmica e a transformação social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Extensão e Cultura deverá ter a seguinte composição:

- I - Presidente da Comissão, preferencialmente o ocupante do cargo de uma das Gerências de Desenvolvimento Docente e Discente;
 - II - Vice-Presidente da Comissão, preferencialmente o ocupante do cargo de uma das Gerências de Desenvolvimento Docente e Discente;
 - III - quatro docentes, dois membros de cada curso de Graduação da ESCS, sendo dois membros titulares e dois suplentes;
 - IV - secretário, preferencialmente um servidor do quadro administrativo da ESCS;
- § 1º Os membros da Comissão serão indicados pela Direção Geral da ESCS e designados conforme normativas institucionais vigentes.
- § 2º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Extensão e Cultura:

- I - Promover e apoiar as discussões sobre as ações de extensão universitária no âmbito da ESCS, em conformidade à política de extensão da Universidade do Distrito Federal;
- II - Apoiar o fomento da interdisciplinaridade, da interprofissionalidade e da integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Participar da articulação do planejamento, execução, difusão, acompanhamento, avaliação e qualificação das ações de extensão extracurricular e cultura no âmbito da ESCS e das parcerias interinstitucionais;
- IV - Promover e apoiar a articulação das atividades de extensão extracurricular com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade do Distrito Federal;
- V - Definir e divulgar o processo de avaliação e monitoramento das atividades de extensão extracurricular e cultura no âmbito da ESCS;
- VI - Orientar coordenadores proponentes quanto às normas, fluxos e procedimentos relacionados às atividades de extensão extracurricular;
- VII - Avaliar e emitir parecer técnico-pedagógico sobre os Projetos Pedagógicos de Atividades de Extensão submetidos à apreciação, quanto à sua adequação às diretrizes institucionais, pedagógicas e às políticas públicas de saúde;
- VIII - Acompanhar o cumprimento dos cronogramas dos PPAEs aprovados, bem como analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores das atividades de extensão e cultura;

IX - Validar os relatórios parciais e finais e autorizar a certificação digital;

X - Propor e acompanhar indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação do impacto das atividades de extensão extracurricular na formação acadêmica e na comunidade;

XI - Planejar, articular e executar estratégias de captação de recursos para viabilizar as atividades de extensão, incluindo o lançamento e a divulgação de editais institucionais e de fontes externas de fomento, bem como as bolsas destinadas à participação discente por meio de Programas de Bolsas de Extensão.

XII - Consolidar relatórios de avaliação das atividades extensionistas, encaminhando-os à Direção Geral da ESCS.

Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Extensão e Cultura:

I - coordenar os trabalhos da CoExtc;

II - avaliar e emitir parecer técnico-pedagógico sobre os Projetos Pedagógicos de Atividades de Extensão submetidos à apreciação, quanto à sua adequação às diretrizes institucionais, pedagógicas e às políticas públicas de saúde;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - validar os relatórios parciais, finais e a certificação digital;

V - orientar coordenadores proponentes quanto às normas, fluxos e procedimentos relacionados às atividades de extensão extracurricular;

VI - auxiliar na captação e divulgação de editais e chamadas de projetos de extensão e cultura;

VII - representar à Direção da ESCS, quando requisitado, referente aos assuntos relacionados à extensão e cultura.

Art. 6º São atribuições do Vice-presidente da Comissão Permanente de Extensão e Cultura:

I - auxiliar na coordenação dos trabalhos da CoExtc;

II - substituir o Presidente da Comissão em suas ausências;

III - avaliar e emitir parecer técnico-pedagógico sobre os Projetos Pedagógicos de Atividades de Extensão submetidos à apreciação, quanto à sua adequação às diretrizes institucionais, pedagógicas e às políticas públicas de saúde;

IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - validar os relatórios parciais, finais e a certificação digital;

VI - orientar coordenadores proponentes quanto às normas, fluxos e procedimentos relacionados às atividades de extensão extracurricular;

VII - auxiliar na captação e divulgação de editais e chamadas de projetos de extensão e cultura;

VIII - representar à Direção da ESCS, quando requisitado, referente aos assuntos relacionados à extensão e cultura.

Art. 7º São atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Extensão e Cultura:

I - avaliar e emitir parecer técnico-pedagógico sobre os Projetos Pedagógicos de Atividades de Extensão submetidos à apreciação, quanto à sua adequação às diretrizes institucionais, pedagógicas e às políticas públicas de saúde;

II - orientar coordenadores proponentes quanto às normas, fluxos e procedimentos relacionados às atividades de extensão extracurricular

III - validar os relatórios parciais e finais;

IV - auxiliar na captação e divulgação de editais e chamadas de projetos de extensão e cultura;

V - auxiliar na organização e logística de eventos, seminários, workshops e palestras relativos à extensão e cultura organizados pela CoExt;

VI - apoiar a elaboração e divulgação de ações de extensão extracurricular da ESCS.

Art. 8º São atribuições do Secretário da Comissão Permanente de Extensão e Cultura:

I - gerenciar as rotinas administrativas e assessorar os demais membros da CoExtc;

II - auxiliar na captação e divulgação de editais e chamadas de projetos de extensão e cultura;

III - manter o site atualizado relativo às informações de atividades relacionadas à extensão e cultura;

IV - auxiliar administrativamente na organização e logística de eventos, seminários, workshops e palestras relativos à extensão e cultura organizados pela CoExt;

V - assessorar os demais membros da CoExt na elaboração e divulgação de ações de extensão extracurricular da ESCS.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão Permanente de Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, de acordo com calendário aprovado pelos membros da Comissão e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

I - as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;

II - as deliberações da CoExtc serão registradas em ata.

Art. 10. As propostas de atividades de extensão extracurricular serão analisadas pela CoExt mediante emissão de Parecer Técnico-Pedagógico, que poderá ser:

I – favorável;

II – favorável com recomendações;

III – desfavorável.

Art. 11. Os pareceres e relatórios da CoExt serão encaminhados à Direção Geral da ESCS com vistas ao Colegiado dos Cursos de Graduação para apreciação e deliberação, quando couber.

Art. 12. Caberá recurso da decisão do CoExt, em primeira instância à Direção Geral da ESCS, em segunda instância ao Colegiado dos Cursos de Graduação e em última instância ao CAEPE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção-Geral da ESCS, assegurado o encaminhamento aos Colegiados em grau recursal, quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE - Matr.0264088-0, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 03/07/2026, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206494244** Código CRC: **E3CBE01B**.

Criado por [14430703](#), versão 5 por [02874105](#) em 03/07/2026 16:31:18.